“O PERIGO ALEMÃO”: BREVE ANÁLISE DE UM CONFLITO ÉTNICO

JOANA BAHIA
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

> Assim a palavra evento. De minha parte, quisera acantoná-la, aprisioná-la, na curta duração: o acontecimento é explosivo, “novidade sonante”, como se dizia no século XVI. Com sua fumaça excessiva, enche a consciência dos contemporâneos, mas não dura, vê-se apenas sua chama. Os filósofos diriam, sem dúvida, que afirmar isto equivale a esvaziar o conceito de uma grande parte do seu sentido. Um evento, a rigor, pode carregar-se de uma série de significações e de relações. Dá testemunhos por vezes de movimentos muito profundos e, pelo jogo factício ou não das causas e dos efeitos caros aos historiadores de ontem, anexa um tempo muito superior à sua própria duração. Extensível ao infinito, liga-se, livremente ou não, a toda uma corrente de acontecimentos, de realidades subjacentes, e impossíveis, parece, de destacar desde então uns dos outros [Braudel 1981: 45].

Introdução

Fernand Braudel (1981), ao definir as noções de longa e curta duração em História, aponta para a importância do “evento”. Mesmo sendo efêmero, o evento pode revelar a complexidade de significados expressos pelos atores sociais envolvidos no seu desenvolvimento.

Neste artigo apresentamos o relato de um fato ocorrido em 1981, envolvendo a comunidade de imigrantes alemães de origem pomerana, residentes no Município de Santa Leopoldina, no estado do Espírito Santo, a Igreja

Evangélica de Confissão Luterana, a imprensa local e nacional e o Juiz da Comarca de Santa Leopoldina. Este acontecimento possibilita a compreensão da conflituosa relação entre minorias nacionais e Estado brasileiro. Não pretendemos nos restringir à história do acontecimento e nem esclarecer os fatos que serão aqui relatados. Nosso objetivo é a análise das ideologias étnicas presentes na polêmica entre os segmentos citados acima.

"O perigo alemão" ou "o allemanismo" no estado do Espírito Santo

No dia 26 de novembro de 1981, o juiz da Comarca de Santa Leopoldina, Geraldo Plínio da Rocha, deteve durante horas na delegacia de polícia Flora Otto Lemke e Luís Schneider, camponeses e imigrantes alemães de origem pomerana, membros da Comunidade de Barra do Rio Claro (Rio Possmoser), atualmente Município de Santa Maria de Jetibá, localizado no Estado do Espírito Santo. Ambos foram convocados como testemunhas arroladas pela acusação na audiência em que Emílio Schroeder respondia por processo de homicídio por ter assassinado Ademar Otto; ambos pertenciam à comunidade pomerana de Barra do Rio Claro. O crime ocorreu durante as festividades do casamento entre as famílias Lemke e Schneider no 14 de maio daquele ano.

Nesse dia seria realizada a oitiva das testemunhas de acusação. Diante do não conhecimento da língua portuguesa e da conseqüente impossibilidade de Flora Otto e Luís Schneider lerem as suas declarações no ato de finalização do depoimento e de assinarem seus nomes reconhecendo as suas falas, o Juiz acreditou tratar-se de uma afronta aos princípios da soberania nacional e encaminhou-os ao oficial de Justiça para que ficassem detidos na delegacia de polícia. Segundo as declarações das testemunhas excluídas e do advogado do réu, o juiz teria feito, no calor da hora, a seguinte afirmativa: "Para que aprendam português, só prendendo!" O advogado de Emílio Schroeder, Newton Almeida, e o promotor Luiz Antonio Soares intervieram junto ao Juiz para que as testemunhas não fossem presas, alegando tratar-se de pessoas provenientes de uma comunidade étnica majoritária na região e que isso acarretaria problemas na cidade. O Fórum Canaã estava lotado de pessoas da comunidade de Barra do Rio Claro e dos próprios habitantes da

cidade de Santa Leopoldina e de comunidades próximas, em sua maioria, constituídas por imigrantes pomeranos e tiroleses[1].

Nas declarações prestadas à imprensa local, o juiz autodefiniu-se como "patriota e nacionalista" e alegou como motivação da prisão o fato de que ambos não sabiam falar a língua nacional, o que significava um "acinte e desrespeito aos princípios consagrados pela antiga Constituição (do ano de 1967 que acabou na emenda constitucional de número 1 de 17 de outubro de 1969; Art. 176, parágrafo 3, itens 1 e 5), e uma afronta à soberania nacional e aos princípios consubstanciados na Lei de Segurança Nacional". Como exemplo, temos o que noticiou o jornal *A Gazeta* (21/12/1981):

> Para justificar o impedimento das testemunhas Flora Otto Lemke e Luís Schneider, apontou o artigo 223 do código penal, que determina: "Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas".

Entretanto, alegou que no caso de Flora e Luís, não optou pela convocação de intérprete por levar em consideração que ambos são brasileiros, vivem no Brasil e, apesar disso, não falam a nossa língua, mas uma outra estrangeira. Não é o mesmo caso, por exemplo, de um japonês recém-chegado ao país, a quem teria que se dar o direito de um intérprete, conforme determina a lei. Além destas declarações, o juiz Geraldo Plínio invocou o artigo 176 da antiga Constituição Federal (1967) e o artigo 5E do Código Eleitoral, para afirmar que, "quando a pessoa não sabe ler nem escrever, a lei manda que o título eleitoral seja cancelado" (*A Gazeta*, 21/12/98).

O artigo 176 da emenda constitucional realizada no ano de 1969 refere-se ao item "Da família, da educação e da cultura". Este artigo e o parágrafo citado pelo Juiz como argumentação diz o seguinte:

---

1. Gostaríamos de agradecer ao advogado Sebastião Messias, da seccional do Espírito Santo OAB, por nos ensinar a ler as entrelinhas de um processo criminal, chamando a atenção para as partes mais importantes e para o fato de que, para o sistema jurídico como um todo, "só vale o que está escrito". Ele ressaltou a importância das entrevistas que fizemos com aqueles que foram excluídos do processo e das novas versões que coletamos para o mesmo fato. Gostaríamos também de agradecer pelo acesso aos autos desse processo criminal ao representante do réu, o advogado Newton de Almeida. Sem a sua ajuda e seu interesse na pesquisa não conseguiríamos driblar os entraves jurídicos criados pela juíza da comarca em fevereiro de 1998.

> Art. 176 – A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola. [...]
> 3° - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
> I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional. [...]
> V - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

Na ocasião, anunciou que pretendia cassar os títulos eleitorais dos descendentes de pomeranos da região, retirando o direito de voto de "quem não falava o português", a fim de causar "impacto psicológico" na comunidade e nos políticos locais.

> Em Santa Leopoldina, depois de iniciar uma cruzada contra o analfabetismo, que deixou apreensivos os próprios funcionários do fórum local, obrigados a se rematricular nas escolas para aprimorar sua ortografia e gramática, o juiz partiu para medidas mais práticas, e só em dezembro cassou 6 títulos de eleitor de pomeranos analfabetos. Um dos casos foi o de Darly Hammer, de 31 anos. Ao ser interrogado pelo juiz num processo em que é acusado de lesões corporais, declarou que não sabia ler nem escrever, embora exibisse título de eleitor, seu principal documento, imediatamente recolhido pelo juiz (*Folha de São Paulo*, 10/01/1982).

Na matéria do *Jornal do Brasil* de 05 de dezembro de 1981, temos outro relato sobre a cassação de títulos eleitorais. O Juiz de direito de Santa Leopoldina, Geraldo Plínio Rocha, voltou a punir outro descendente de pomerano no fórum local: tomou o título de eleitor de França Kurt ao perceber que ele tinha dificuldade de se expressar em português com o funcionário do cartório que o atendia: "O juiz repreendeu o pomerano após passar um recorte de jornal para que lesse. Como França tropeçou nas sílabas, proibiu-o de votar em qualquer pleito eleitoral brasileiro por ser analfabeto e não falar o português".

Além das várias declarações feitas aos jornais locais, a leitura dos autos do processo criminal 75/83, tendo como réu Emílio Schroeder, apresenta a justificativa e a argumentação entre dois representantes do Fórum Canaã, o juiz Geraldo Plínio Rocha e o promotor Luiz Antonio Soares, para a exclusão dos depoimentos das testemunhas referidas acima. Constam nas folhas 70 a 73, constitutivas do termo de audiência ocorrido a 26 de novembro de 1981, as declarações assinadas pelas testemunhas depoentes e a seguir "a-

bertura de vista" ao promotor feita pelo juiz. Na página 72, temos o seguinte encaminhamento:

> Pelo MM. JUIZ, foi determinado abertura de vista ao Dr. Promotor de Justiça, para que, caso queira, desista ou substitua as testemunhas, arroladas as fls. 3 sob os números 1 e 7, vez que as mesmas não sabem falar a língua nacional apesar de nascidas nesta Comarca, demonstrando um acinte e desrespeito aos princípios consagrados na Constituição em seu artigo 175 §3E, item I e IV, além de atentar contra a soberania nacional, consubstanciada na Lei 6.620 de 17/12/78, art. 2, motivo este que levou o Magistrado a não ouvir referidas testemunhas e muito menos aceitar intérprete, já que as mesmas não são estrangeiras. Nada mais disse, nada mais havendo, deu-se por findo este que vai devidamente assinado, por todos, eu _, Escrivão Substituto, datilografei e subscrevi, assinado Juiz de direito Geraldo Plínio Rocha.

Na página 73, temos a resposta do promotor:

> MM Juiz
> 1 – Ciente do despacho de fls. 72.
> 2 – Inobstante o disposto no artigo 223 do CPPB, que consubstancia que quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as respectivas perguntas e respostas. Contudo, considerando que estou satisfeito com a prova já produzida, desisto de ouvir as testemunhas Flora Otto Lemke e Luís Schneider, arroladas na peça inaugural da presente ação penal.
> 3 – Requeiro seja designada data para a audiência das testemunhas arroladas pela defesa.
> 4 – Não fraternizo com o entendimento desse juízo na parte em que no referido despacho cita a lei 6.620, de 17-12-78 que define os crimes contra a segurança nacional, mas reservo-me o direito de não me manifestar sobre o assunto, em face do disposto no artigo 52 da referida Lei 6.620, de 17-12-78.
>
> Santa Leopoldina, 30/1/1981.
> Luiz Antonio Soares
> Promotor de Justiça.

Apesar de o promotor concordar em não ouvir as testemunhas, ele não se conformar com a interpretação do juiz quanto à Lei 6.620 de 17/12/78 e baseia-se na mesma para ter o direito de não se pronunciar sobre o fato. Esta lei refere-se, exclusivamente, à definição dos crimes contra a segurança nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento. Vejamos a lei 6.620, capítulo 1, artigo 2:

> Segurança Nacional é o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais dentro da ordem jurídica vigente.
> Parágrafo único. Constituem objetivos nacionais, especialmente:
> Soberania nacional;
> Integridade territorial;
> Regime representativo e democrático;
> Paz Social;
> Prosperidade Nacional;
> Harmonia Internacional.

O promotor baseia-se no artigo 52 da referida lei para não se manifestar sobre o caso, que é o seguinte: "O processo e julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional são da competência exclusiva da Justiça Militar e reger-se-ão pelas disposições do Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com as disposições especiais desta Lei". Mesmo que o promotor exclua os depoentes e não se manifeste sobre o assunto, este não concorda com a atitude do Juiz ao "enquadrar" os pomeranos na lei de segurança nacional, nem no artigo 176 da Constituição vigente no regime militar.

A argumentação do Juiz baseia-se única e exclusivamente no fato de os pomeranos não saberem falar a língua nacional, como um acinte aos ideais de soberania e integridade nacional. Nascer no Brasil, para ele, significa falar português e identificar-se como brasileiro em todos os sentidos. A questão da assimilação associada ao *Jus soli* implica na assimilação forçada dos imigrantes à população brasileira, não podendo existir "quistos étnicos" no interior da nação.

Embora o acontecimento nos termos propostos por Braudel (1981) tenha ocorrido no ano de 1981, ele guarda significações sobre o imaginário brasileiro no que diz respeito à idéia de nacionalidade baseada no direito *Jus soli* e às implicações da presença de minorias nacionais que não se "integram ou se assimilam", como prevê o ideário do pensamento social brasileiro[2].

2. Numa carta publicada no dia 25 de janeiro de 1982, temos uma manifestação de apoio às atitudes do Juiz e uma crítica à forma como a notícia "Juiz ameaça pomeranos" (*Folha de São Paulo*, 10/01/82) foi veiculada. O autor da carta, claramente, reproduz o que permeia o imaginário do senso comum acerca da presença de imigrantes alemães no Brasil. O "perigo alemão" reaparece na valorização da aplicação da lei nacional pelo Juiz a fim de

Silvio Romero (1949) é um dos autores que mais se preocupam com o isolamento das comunidades alemães no Brasil e a conseqüente e "prejudicial" não mestiçagem desta população com o "elemento brasileiro". Para ele, a formação da nação brasileira é um produto da evolução biológica, ou seja, parte do processo histórico de formação dos mestiços e da mestiçagem. Romero constrói o mito de origem da nação a partir da conjunção das três raças. O mito de origem funda-se no processo de embranquecimento da população, sendo que, a partir deste processo, o extremo racial inferior deixará de existir, no caso, a eliminação das características negras e índias dos mestiços.

No estudo de folclore, Romero cria o mito da formação da nação a partir da caracterização do substrato comum do povo. Seu esforço intelectual de buscar no folclore a expressão máxima da nação é equivalente à expressão do nacionalismo alemão. As raízes literárias do romantismo alemão basearam-se na coleta de dados do folclore camponês alemão para a intelectualidade germânica "inventar" o mito de origem da nação alemã, em um processo anterior à unificação do país. Antes de criar a Alemanha, era preciso inventar os alemães através da noção de *Volksgeist* (espírito do povo). Era necessário buscar as origens na cultura mais "pura", mais original, daí decorrendo a busca das histórias camponesas.

No caso brasileiro, era necessário inventar o mestiço como produto do branqueamento das raças. A raça histórica estaria a salvo com a imaginação de povos que concordassem com o caldeamento das raças (Romero 1949). Diante da concentração de colonos estrangeiros na região sul do país, Romero critica a política de imigração implantada pelo Governo Imperial, pois

---

conter os "quistos estrangeiros". As declarações feitas são as seguintes: "Li nesse jornal, edição de 10/01/82 um artigo intitulado "Juiz ameaça pomeranos no Espírito Santo", que me causou bastante estranheza. Abordando os pomeranos que qualifica de ´descendentes em terceira e quarta gerações de imigrantes que desbravaram há 110 anos o interior do Espírito Santo´, só com isso o artigo revela a incultura de quem o redigiu, porque nascidos no Brasil, já em terceira ou quarta geração de estrangeiros são considerados brasileiros pela Constituição e leis". A publicação critica um magistrado, o Juiz Geraldo Plínio da Rocha que, no entanto, segundo o próprio relato nela contido nada mais faz do que aplicar corretamente as leis, e contribuir para que, em território nacional, não se criem estrangeiros, tão do agrado do famigerado ditador Adolf Hitler, segundo o qual, os verdadeiros brasileiros eram os descendentes de alemães no sul do País e não os descendentes de portugueses" (*Capital*, SP).

resultou num alto percentual de brancos no sul, criando uma espécie de desequilíbrio nacional entre as várias regiões do país. No ensaio intitulado "O allemanismo no sul do Brasil: seus perigos e os meios de os conjurar" (1906), apontando a idéia de perigo alemão, Romero critica o modelo de colonização implantado em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, como também a sua visão da história dos povos germânicos.

Ao analisar os caminhos do desenvolvimento nacional, Romero (1910) afirma a necessidade de formação do caráter nacional, corrigindo os erros da colonização, a partir "da inoculação de elementos ethnicos de primeira ordem, por todas as regiões do paiz, de forma que sejam assimilados à nossa gente pelo uso de nossa língua". Mais adiante, temos a seguinte afirmação: "É o opposto do regimen que temos seguido até agora, a data de 1825, epocha em que se formaram os primeiros núcleos coloniaes allemães nas províncias do sul" (: 117).

Para Romero, a qualidade natural de povo bárbaro e conquistador dos alemães constituía-se num "perigo" que resultaria na conseqüente separação das colônias do sul do restante do país. Além das qualidades históricas de conquistadores, o fato de a preservação do caráter nacional alemão (*Deustchum*) ser realizado através da manutenção da língua, preocupava o referido autor. Segundo Romero, "Para elles, para esses homens que sabem o que querem, o critério supremo da nacionalidade, o signal revelador, o expoente excelso da raça é a língua, ouçam bem - é a língua. Este signal é tudo. Onde é a pátria allemã? perguntava o poeta, e elle mesmo respondia: — É onde se falla a língua allemã" (: 122-127). Ao finalizar o artigo, Romero mostra as possíveis soluções para o perigo alemão:

> Para resistir a estas e outras ameaças e nomeadamente para escapar ao perigo de virmos a perder as terras do sul, minadas pelo elemento germânico, temos a fazer o seguinte:
> 1° - Seguir o systema japonez de nos apparelharmos por meio de todos os recursos da sciencia no sentido de prepararmo-nos militarmente para a lucta;
> 2° - Mudar a feição communaria de nosso caracter, que tudo espera do Estado, e reformar a nossa educação no sentido anglo-saxonico da iniciativa pessoal, da audácia no emprehendimento, da coragem na acção, da formação dum alevantado ideal de vida e de força individual e collectiva.
> 3° - Ajudar a essas grandes medidas com o povoamento do solo por regimen systematico: imigrantes de nacionalidades diversas espalhados por todas as zonas

> do nosso imenso planalto, desde as serras do Rio Grande do Sul até as fronteiras do Valle do Amazonas, que será também povoado por gente adequada.
> 4° - Aproveitar, por todos os meios imagináveis, o enorme proletariado nacional, que será transformado em elemento colonisador, posto ao lado do estrangeiro para educar-se com elle no trabalho e o ir abrasileirando;
> 5° - Facilitar esse povoamento do paiz em todas as direcções, levando estradas de ferro por toda a parte, que sirvam para articular, por assim dizer, este immenso corpo, facilitando-lhe ao mesmo tempo a defeza [: 164-165].

Todas estas medidas constituíam para Romero uma forma de combate ao perigo alemão e aos valores de *Deustchum*, tais como a língua. Além destas medidas, o autor propõe ainda a proibição do uso da língua alemã em atos públicos e a imposição da língua portuguesa no cotidiano dos colonos[3].

Ao evocar a idéia de perigo alemão, Romero lembra que "se cura a mordedura do animal com seu próprio pello" (: 169), o que significa a conscientização por parte dos nacionais da formação de um caráter singular, tal qual os alemães valorizavam o *Deustchum*. A educação das minorias pelo uso impositivo da língua nacional, a proibição da perpetuação de seus valores e a cassação dos seus direitos reaparecem no acontecimento de 1981 sob o signo do "perigo alemão". Vejamos, então, a visão dos mediadores étnicos sobre o caso aqui analisado.

O desenrolar do conflito: os mediadores étnicos

A notícia do caso surgiu inicialmente nos jornais e nas colunas policiais, sendo gradativamente alvo de discussão dos editoriais, matéria de capa e

3. Os atos propostos por Silvio Romero (1910) são transformados em política pública no período da Campanha de Nacionalização junto às colônias alemãs no Brasil. O reavivamento destas imagens é retomado em uma das cartas de solidariedade aos pomeranos escritas ao jornal *Folha de São Paulo* no dia 19 de janeiro de 1982. A carta é de uma descendente de alemães de Florianópolis, Santa Catarina, e diz o seguinte: "Nós, de Santa Catarina, experimentamos durante a 2ª Guerra problemas semelhantes com nossas colônias alemãs do Vale do Itajaí. Ainda estão abertas feridas desnecessárias, feitas pelo nacionalismo legalista prepotente daqueles dias. Hoje, ao contrário, nosso Estado se vangloria da contribuição dada pelos teuto-brasileiros, e se preocupa em evitar que se perca a riqueza de sua contribuição cultural".

inspiração do cartunista Janc (*A Gazeta*, 02/12/81), à medida em que os mediadores étnicos entravam em cena. O assunto passou a ser tema de discussão na OAB local e na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Os mediadores da comunidade junto às representações da esfera estadual são os seguintes: os políticos locais juntamente com a OAB do Espírito Santo, os representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santa Leopoldina e os pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Nas matérias de jornais, o juiz Geraldo Plínio Rocha aponta em suas declarações o que define como os interesses da Igreja Luterana e dos políticos locais sobre a população pomerana. No jornal *Folha de São Paulo* (10/01/1982), temos o seguinte trecho:

> O Juiz também considera grave o problema educacional, mas acha que a atribuição de educar a população, inclusive para que as crianças pomeranas aprendam o português, "pertence exclusivamente ao Poder Executivo". Para o Juiz, porém, a falta de escolas "interessa aos políticos, que querem manter os pomeranos sem aprender o português, pois vivem muito bem às custas desses pobres coitados".

Os pastores também são acusados pelo juiz de "comandar" os pomeranos, "dizendo em quem votar e em que não votar".

Na matéria do jornal *A Gazeta* (21/12/1981), temos outro trecho que mostra a visão do Juiz sobre os políticos locais:

> O Juiz, por outro lado, apresentou sua defesa em relação ao caso e denunciou que está sendo vítima de "perseguição política", desde que foi removido da cidade de Pancas, onde cancelou inúmeros títulos de eleitor de pessoas analfabetas, mas ligadas a influentes políticos do Estado. Prometeu ainda que, caso continue na comarca de Santa Leopoldina, até novembro do ano que vem, promoverá verdadeira cassação aos títulos de eleitor concedidos "irregularmente".

Seyferth (1994: 115) aponta o fato de que na colônia Blumenau, na segunda metade do século XIX, o grande número de imigrantes que ainda não haviam obtido a naturalização e algumas restrições de natureza étnica limitavam o cadastramento eleitoral para os que não sabiam expressar-se em português, o que explicava o número insignificante de eleitores. A autora relata que, na ocasião da reeleição do presidente da Câmara, José Joaquim

Flores Filho, todos os vereadores eleitos eram teuto-brasileiros. Devido a essa composição, ele perde na indicação seguinte para Guilherme Schaeffer. Flores Filho manobra para anular a eleição com o argumento de que parte dos vereadores não sabiam falar a língua portuguesa.

O uso sistemático de desqualificação eleitoral com base no desconhecimento da língua portuguesa persistiu não apenas no período histórico relatado por Seyferth (: 115), mas é o argumento mais utilizado por brasileiros para excluir a população de origem alemã do processo político. A polêmica assimilacionista reaparece no discurso do Juiz Geraldo Plínio Rocha ao cassar os títulos eleitorais dos pomeranos com base na idéia de que estes constituíam uma "ameaça à integridade nacional" por utilizarem um dialeto alemão e não a língua nacional. Mesmo nascidos no Brasil, contrariam o ideal assimilacionista, sendo, portanto, classificados de "estrangeiros".

Foram várias as reações às declarações e às atitudes do Juiz. Uma das mais imediatas foi a do próprio prefeito de Santa Leopoldina, Argeo Uliana, que teve o título de eleitor de seu cunhado (Darly Hammer) cassado pelo Juiz. Diante da atitude deste último, o prefeito concede a seguinte entrevista ao repórter Marcelo Fagá do jornal *Folha de São Paulo* (10/02/1981):

> "É lamentável que o juiz tome essas atitudes antipáticas", afirma o prefeito do PDS, ao comentar a cassação dos títulos de eleitor. De uma hora para outra, ele prejudica gente de mãos calejadas de tanto trabalhar e que às vezes tem no título de eleitor o seu único documento, inclusive para tirar uma escritura de terra. Preocupado com as conseqüências, inclusive eleitorais, da cassação dos títulos, o prefeito de Santa Leopoldina, que mora em Vitória, a 45 quilômetros de distância, iniciou uma mobilização política contra o juiz e protestou junto ao governador do estado, Eurico Resende. Dos 6.500 eleitores de Santa Leopoldina, um município com população de 24.800 habitantes (16 mil dos quais pomeranos), estima-se no cartório eleitoral que cerca de 500 poderão ter seus títulos cassados por serem analfabetos.

Na coluna Policial do jornal *A Gazeta*, temos a matéria "Juiz prende quem não fala português" no dia 01/12/1981 e, dois dias depois, "Deputados protestam contra Juiz". O fato foi publicado no editorial de *A Gazeta* com o título de "Um ato arbitrário", e na seção Política /País, "Juiz pune lavrador por falar pomerano", respectivamente, nos dias 4 e 5 de dezembro. Do dia 5 de dezembro até o mês de janeiro de 1982, a notícia ganha o *Jornal do Brasil* e a *Folha de São Paulo*. Na matéria "Deputados protestam

contra Juiz" e no editorial, temos o resultado das reações da Assembléia Legislativa, da OAB e do Sindicato de trabalhadores rurais.

Além do manifesto pelos jornais, o líder do PMDB na Assembléia Legislativa, deputado Nyder Barbosa de Menezes, solicitou ao presidente da OAB-ES, José Ignácio Ferreira, providências para o caso, uma vez que considerou "inaceitável tal arbitrariedade". Já o deputado do PMDB, Wilson Haase, afirmou que entraria com uma ação contra o Juiz junto ao Conselho de Magistratura, órgão responsável pela situação disciplinar dos magistrados. Devido explicitamente à cassação dos títulos eleitorais dos pomeranos, o presidente do Tribunal Regional eleitoral do Espírito Santo, Homero Mafra, recomendou publicamente "cautela" ao Juiz (declaração prestada à *Folha de São Paulo*, 10/01/1982). Estas reações referiam-se claramente ao controle da hierarquia interna, ao sistema jurídico e ao problema da expressão do voto étnico na localidade envolvida.

Na ocasião, foram feitos dois pronunciamentos pelo presidente da Assembléia, Vicente Silveira, pelo 1° secretário, Juarez Martins Leite, e, principalmente, pelo 2° secretário, Deputado Wilson Haase, respectivamente, nos dias 30 de novembro e 1° de dezembro de 1981. O deputado Wilson Haase transformou-se na figura-chave de toda a mobilização política contrária à atitude do Juiz. A questão que estava em jogo era o voto étnico.

No pronunciamento do dia 30 de novembro, o deputado Wilson Haase leu o documento da Igreja de Confissão Luterana no Brasil e logo depois deu a seguinte declaração:

> Registramos desta tribuna, portanto, o nosso repúdio à atitudes deste Juiz que conhecemos de Pancas, porquanto quando por lá passou cometeu também uma série de desatinos e arbitrariedades, tendo cassado títulos de grande número de eleitores daquele Município que compareciam em juízo e não tinham condições de ler uma letra mais miúda, no Código Civil ou Penal, sob a alegação de serem analfabetos.
> Todos sabemos que os trabalhadores do interior têm dificuldades até mesmo de enxergar bem e sentem-se constrangidos na presença de autoridades e esse Juiz cassou títulos de eleitores do interior porque não conseguiam ler com destreza. A mesma coisa está fazendo agora em Santa Leopoldina, prendendo pessoas inocentes, trabalhadores, porque não falam português corretamente, vítimas da sociedade e do próprio governo que os marginaliza.

Não apenas é apontado o problema do voto étnico, mas também a tendência a marginalizar aqueles que não falam a língua portuguesa ou que não foram assimilados pelo Estado. A condição marginal aparece novamente por não saberem falar a língua nacional.

Willems explica esta questão ao falar da assimilação dos alemães no Brasil e define o objetivo de seu estudo nas seguintes palavras:

> O processo de assimilação consiste no aparecimento de atitudes novas emocionalmente associadas a valores culturais novos com que o imigrante vai estabelecendo contatos. O estudo científico da assimilação abrange, portanto, o estudo da formação dessas atitudes. Em outras palavras: estudaremos os reajustamentos da personalidade que ocorrem em virtude de expectativas de comportamentos diferentes. Atitudes novas em combinação com valores novos são índices de reajustamentos consumados e fases do processo de assimilação. A dificuldade básica que se opõe à assimilação reside no sentimento de lealdade que prende o imigrante à cultura do seu grupo [Willems 1946: 7-11].

Outro problema associado à dificuldade de assimilação tratado por Willems é o que o autor define como situação marginal. Temos nos seguintes trechos a análise das comunidades teuto-brasileiras à luz da teoria da assimilação:

> A coexistência, na personalidade, de normas de comportamento incompatíveis produz o *estado de marginalidade cultural*. A razão da marginalidade cultural está, portanto, num desprendimento parcial da sociedade originária e numa integração também parcial na sociedade adotiva. No que o imigrante continua preso às expectativas do grupo de origem, ele continua leal à cultura deste grupo [neste caso, especificamente, o problema é a preservação da língua], no que ajusta as suas atitudes às expectativas da sociedade nativa, o imigrante pertence à cultura desta sociedade. A marginalidade cultural afigura-se, portanto, como fase de transição de uma cultura para outra. Verdade é que o isolamento espacial de comunidades compactas de imigrantes pode agir no sentido de conservar uma homogeneidade cultural suficiente para reservar os conflitos de marginalidade, em suas formas mais agudas, às gerações vindouras. Este é o caso de muitas comunidades teuto-brasileiras [: 9].

Jean Roche não foge à questão no seu clássico "A colonização Alemã no Espírito Santo" (1968: 11), quando afirma na introdução do livro: "Resta saber se os colonos se preocupam com esta integração, se querem, daqui

por diante, desligar-se do passado a fim de orientar-se para um futuro mais audacioso".

A condição marginal aparece no discurso do deputado e dos políticos locais como vimos acima, reproduzindo a "não assimilação" ao Estado Nacional devido à condição de inferioridade social.

Esta argumentação foi analisada por DaMatta por ocasião da polêmica resultante do fato de o deputado Xavante Mário Juruna ter insultado um dos membros do governo federal [durante a gestão do Presidente João Figueiredo]. DaMatta (1986: 70-73) relata o momento em que, ao defenderem o deputado Xavante Mário Juruna, os membros do Congresso Nacional afirmaram que ele não sabia o que fazia em determinado momento, por se tratar de uma "criança", "um primitivo", pelo fato de ser "tutelado" e ser considerado juridicamente inferior. Para seus defensores no Congresso Nacional, o deputado Juruna desconhecia "o peso e o significado das palavras" que insultaram um representante do Poder Executivo, justamente, por não ter domínio da lógica da língua portuguesa.

O autor lembra que o argumento é tão evolucionista e desmerecedor não apenas com a diferença cultural existente na sociedade brasileira e no interior das suas instituições, mas com a própria imagem do Congresso, pois, se o deputado é "uma criança", logo, o Congresso Nacional "é um jardim de infância". DaMatta aponta o tratamento anti-igualitário no interior do discurso dos próprios defensores do deputado Mário Juruna como reflexo do estilo reacionário da própria sociedade. O estereótipo de "primitivo" e os preconceitos aparecem nos vários casos que envolvem diferentes minorias étnicas no país e o Estado nacional.

Não apenas identificamos a condição de marginal imposta aos pomeranos no discurso de Haase, mas a atribuição de "qualidades naturais" existentes em todos os alemães, sejam pomeranos da cidade de Pomerode situada em Santa Catarina, sejam pomeranos da cidade de Santa Leopoldina situada no Espírito Santo. No pronunciamento do deputado Wilson Haase, de 1° de dezembro de 1981, temos as seguintes palavras:

> Ainda ontem, fizemos uma denúncia que repercute hoje em toda a imprensa estadual e nacional. Trata-se da prisão arbitrária de dois membros da Igreja Luterana no Rio Possmoser, no Município de Santa Leopoldina, pelo Juiz Geraldo Plínio Rocha. Motivada única e exclusivamente por não saberem se expressar corretamente na língua portuguesa. É interessante que este fato venha a ocorrer no mo-

mento em que a Revista Veja, no dia 18 de novembro último, acaba de publicar ampla reportagem sobre uma colônia de pomeranos, no Estado de Santa Catarina. A reportagem elogia aquela comunidade como a de menor índice de criminalidade no país. Gostaríamos de registrar alguns trechos da reportagem que tem como título "Paz com sotaque".

Mais adiante, o deputado lê trechos da reportagem que esclarecem "as qualidade naturais dos pomeranos e de todos os alemães", independentemente do contexto social, como no seguinte trecho:

> Aqui não há crime porque ninguém tem tempo de pensar em bobagens: quem não está trabalhando está se divertindo", afirma o prefeito Henrique Drews Filho [Pomerode-Santa Catarina]. Além dos bailes do chope, a cidade dispõe de um zoológico, considerado modelar, e quinze clubes de tiro ao pombo onde se descarregam eventuais acessos de agressividade. Há outra explicação para a ausência de crimes em Pomerode: as 76 indústrias da cidade mantêm uma oferta de empregos que supera o volume de braços disponíveis. Só não sobra trabalho para os cinco advogados locais; à falta de processos e clientes, todos têm um emprego nas indústrias de Pomerode.
>
> Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os pomeranos de Santa Leopoldina não são diferentes daqueles de Pomerode, de Santa Catarina. Aprenderam lá os mesmos costumes, têm as mesmas tradições e falam a mesma língua. Aqui eles podem ser encontrados em algumas regiões do Estado do Espírito Santo. Assim como em Santa Leopoldina, também no município de Domingos Martins, Pancas, Itarana, Itaguaçu, Afonso Cláudio, São Gabriel da Palha, Nova Venécia e outros.
>
> São todas pessoas pacíficas – Pessoalmente temos tido um relacionamento muito grande com todas elas embora não sejamos pomeranos. Mas somos de origem alemão e estamos constantemente em contato com essas pessoas, podendo pois afirmar sem medo de errar; são pessoas das mais pacíficas que temos e são os maiores trabalhadores que encontramos neste Estado. A preocupação desta gente é de trabalhar, construir a grandeza deste país em todos os lugares onde estiverem. A atividade principal que exercem é a agricultura. Lá estão eles trabalhando de sol a sol para construírem a grandeza e a riqueza do solo que aprenderam a amar.
>
> Assim como em Santa Catarina, também aqui no Espírito Santo, nas regiões onde estão implantados os pomeranos, são elas regiões pacíficas, onde não se verifica quase crime algum.

No discurso do deputado, o *ethos* do trabalho é tomado como uma qualidade natural dos alemães, sejam pomeranos ou não. Não sendo pomerano,

o deputado, sendo descendente de alemão, tem, portanto o mesmo *ethos*[4] que eles. A recorrência desta idéia não apenas serve para demarcar o limite da diferença entre alemães e brasileiros, mas para reavivar a exigência do reconhecimento de que "nós, mesmo não sendo brasileiros, construímos o país". A índole pacífica, trabalhadora, ultrapassa as identidades regionais (pomeranos), sendo considerada um elemento germânico.

Primeiramente, deve-se relativizar os contextos sociais em que se constituíram as colônias de Pomerode em Santa Catarina e as colônias no interior do Espírito Santo. Cada colônia tem um desenvolvimento social e econômico completamente distinto. Mesmo que a expressão da identidade étnica básica privilegie a origem alemã, a idéia de homogeneização deve ser repensada pois, dependendo das circunstâncias sociais, podem ser acionados o regionalismo, a diferença religiosa e outras distinções que marcam a especificidade entre ser um pomerano de Pomerode em Santa Catarina e um pomerano de Santa Leopoldina no Espírito Santo.

A partir da fala do deputado Haase, lembramos que é muito comum entre os descendentes de imigrantes alemães da região do Hunsruck — no Espírito Santo — e de outras regiões da Alemanha afirmarem que são alemães e falam a "língua alta" (língua oficial) em contraposição aos pomeranos, que não são alemães e só falam o "*plattdeutsche*" (neste contexto, significa dialeto). Falar a língua "baixa" é uma designação negativa, o equivalente a não falar a língua culta. Até os descendentes de pomeranos que ascenderam socialmente (pastores, universitários, profissionais liberais), dependendo do contexto social em jogo, identificam-se como alemães e não como pomeranos, demonstrando um sentimento de inferioridade e vergonha. Entre os vários imigrantes de origem alemã no Espírito Santo, o pomerano

4. A afirmação da etnicidade ocorre na reivindicação da cidadania. Apesar do *ethos* alemão, todos se assumem também como brasileiros. A capacidade de trabalho é dada pela sua herança étnica e pode ser acionada para mostrar a sua contribuição para o progresso do país e reivindicar cidadania. Segundo Seyferth, "a idéia de ethos próprio a cada etnia faz com que outros critérios de identificação sejam acionados, sempre tendo como paradigma o brasileiro. Um exemplo bastante significativo é a condenação dos casamentos com brasileiros. A justificativa para a endogamia quase tem como fundamento a má fama dos brasileiros como trabalhadores. Possivelmente esta concepção está ligada a um ethos camponês que valoriza o trabalho da família como um todo, o que é tomado como modelo de uma concepção étnica do trabalho. A dedicação ao trabalho seria decorrente da germanidade" (Seyferth 1986: 65-66).

é sinônimo de "caipira", "roceiro", mas, ao mesmo tempo, o tipo alemão mais puro, portador da cultura "mais original" dentre todos os imigrantes.

Mesmo que o deputado se considere alemão como os pomeranos, em seu pronunciamento ele diferencia suas condições sociais. Neste sentido, a classe social e os modos de ascensão permeiam o discurso de Haase. Apesar de, num momento, ter acionado o fato de "sermos alemães" para marcar a contraposição entre alemães e brasileiros, acentuando o valor positivo desta oposição, em outro momento, ele se identifica também como alemão, diferenciando-se e distanciando-se dos pomeranos, por não ser portador da condição de marginalidade, de "não assimilado" pelo Estado nacional, conforme aparece em seu primeiro pronunciamento.

O aparecimento do Sindicato de Trabalhadores Rurais na polêmica é marcado pelas seguintes idéias: respeito aos direitos individuais, respeito aos direitos da classe de trabalhadores e à produtividade dos pomeranos como o sustentáculo do abastecimento da Ceasa do estado. As palavras "classe" e "camponês" marcaram o discurso do presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Espírito Santo, conforme aparece no jornal *A Gazeta* de 3 de dezembro de 1981:

> É um dever da Federação defender a sua classe — acrescentou — e não pode admitir de maneira alguma que tais fatos se repitam, e envidará todos os esforços na defesa de seus filiados em quaisquer circunstâncias e espera que se faça justiça no presente caso, em benefício da família camponesa.

Em entrevista ao Sr. Camilo Thomas, antigo presidente do sindicato de trabalhadores em Santa Leopoldina, este reforçou as concepções que enfatizam a idéia de defesa da classe e ressaltou a alta produtividade de hortifrutigranjeiros do estado advinda, justamente, das regiões onde se concentram os pomeranos. Novamente, acionou o "trabalho" como qualidade natural positiva dos pomeranos e de "todos os alemães" como condição para a manutenção desta alta produtividade na agricultura do estado[5].

---

5. O caráter humanitário e de solidariedade aos pomeranos aparece em uma das cartas publicada no jornal *Folha de São Paulo* no dia 31 de janeiro de 1982. O leitor chama a atenção para a contribuição na esfera do trabalho feita pelos pomeranos. Sua declaração é a seguinte: "O mesmo Juiz responsável (representante) desta nossa Espírito Santo, torna-se ao mesmo tempo responsavelmente moral pela total integração dos pomeranos à sociedade.

A única crítica mais contundente ao Estado brasileiro e à sua incapacidade assimilatória, principalmente pelo fato de não providenciar o ensino básico nas regiões pomeranas, parte dos membros da Igreja Evangélica de Confissão Luterana. A reação dos membros da Igreja Evangélica de Confissão Luterana é bem nítida no pronunciamento que foi lido pelo deputado Wilson Haase no dia 30/11/1981 em sessão da Assembléia Legislativa, como vem a seguir.

Rio Possmoser, 27 de novembro de 1981.
NOTA DE REPÚDIO

A paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Rio Possmoser, composta de 500 famílias, através de sua diretoria, vem a público repudiar a atitude do Juiz Geraldo Plínio da Rocha.

O mesmo, no dia 26 de novembro deste ano decretou a detenção da Sra. Flora Otto Lemke e do Sr. Luís Schneider, membros desta paróquia, alegando como motivo unicamente o fato deles não saberem se comunicar na língua portuguesa.

Considerando tal atitude um atentado contra os direitos humanos que no seu artigo 7° reza: Todos são iguais perante a lei e têm direito sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. E, principalmente um desrespeito às minorias étnicas brasileiras, para quem a língua é fator determinante para preservação de sua cultura, e que não por culpa sua não sabem falar a língua portuguesa.

No caso específico destes dois trabalhadores rurais, que residem nesta área, as escolas sempre foram raras, e, há dois anos, por falta de professores, pois dificilmente uma pessoa se dispõe a receber o mísero salário destinado às professoras das escolas rurais.

Se é uma das exigências das leis brasileiras que todos residentes em nosso território devam saber falar a língua portuguesa, deve-se investir mais do que 4% do orçamento da União em educação, para que haja condições para que todas as escolas funcionem regularmente.

Portanto, enquanto o Governo Brasileiro não investir mais no setor educacional, atitudes como a do Juiz de Santa Leopoldina são inaceitáveis e não podem se repetir.

Assinado Victor Krause, pastor e membro da Paróquia local.

Eles vendem seus produtos agrícolas, pagam impostos, são (queiram admitir ou não) membros da nossa sociedade. Dê-lhes cultura, condições de vida, deixe-os viver em paz como seu semelhante. Se não são como o Sr. quer é porque são como muitos brasileiros que não têm nem o que comer" (*Capital*, SP).

Nas declarações dos pastores da região, o descaso com que os governos trataram os imigrantes, a conseqüente situação de isolamento e a predominância da língua de origem na preservação da cultura camponesa são causas que contribuíram para o ocorrido. O problema da falta de escolas e o abandono da educação são fatores fundamentais, mas há outros elementos, como foi noticiado no jornal *A Gazeta* de 21 de dezembro de 1981:

> O pastor Norberto Berger esclareceu, por outro lado, que alguns descendentes de pomeranos, praticamente, não têm oportunidade de praticar a língua nacional, mesmo que a aprendessem em alguma escola. Eles vivem em comunidades onde só se fala pomerano e, por maior que fosse o esforço contrário, teriam dificuldade de falar fluentemente o português, da mesma forma que o brasileiro tem de falar o inglês ou outro idioma estrangeiro.

De todos os mediadores, quem tem maior expressão institucional na linguagem dos jornais é a Igreja Luterana. Trata-se de um dos que mais de perto se identificam com o problema da identidade étnica no Estado brasileiro. Sua atuação junto a essas comunidades tem um papel histórico, pois, desde o início da vinda dos imigrantes, em 1870, é a Igreja Luterana que melhor vem acompanhando os passos dos pomeranos.

O fato de ter sido Martinho Lutero que traduziu a Bíblia para a língua nacional, criando, assim, a língua alemã como projeto unificador e construtor da nação alemã, confere à Igreja Luterana um forte peso ideológico na perpetuação do *Deustchum* (caráter nacional alemão). Neste sentido, a Igreja Luterana seria uma igreja alemã. Este elemento, somado ao seu papel de educadora dos colonos pomeranos desde os primórdios da imigração até os dias de hoje (ensino confirmatório), dá-lhe um caráter étnico, ou seja, como disse Willems, "o germanismo e o evangelho estariam ligados para vida e para morte" (Willems 1946: 350)[6]. A associação entre religião e consciência étnica é analisada por Willems nas seguintes palavras:

6. A crítica do Juiz dirigida à Igreja Luterana, conforme foi enunciado anteriormente, somada ao peso ideológico presente na relação entre fé luterana e germanidade, provoca grande repercussão no interior das comunidades pomeranas e no interior da própria Igreja Luterana. Estes fatores contribuem para as duras críticas feitas pela Igreja à atuação do Juiz e revela a sua força mediadora junto à sociedade local.

> É a língua usada por Lutero e foi nela que o reformador tornou acessível, ao povo alemão, a Sagrada Escritura. Ao mesmo tempo, Lutero lançou os alicerces do *Neuhochdeustch*, do alemão moderno. A gênese da nova religião e da nova língua possui sempre para o protestante alemão ortodoxo, um significado religioso, além das outras conotações que usualmente se ligam ao processo, de aculturação lingüística [: 350].

Lembramos que a formação do ensino nessas comunidades se deu a partir da intervenção da Igreja. O pastor era o professor da comunidade. Até a implantação de escolas na região, o ensino estava na mão dos pastores. Nos estudos de assimilação há uma separação entre a questão do ensino e o papel da igreja luterana. Toma-se o ensino do ponto de vista da recusa dos alemães em aprender a língua e do início da implantação das escolas nacionais na região. Não existe nesses estudos uma associação do papel de educador e de pastor, inicialmente caracterizado pela participação da igreja na vida do colono.

Para Roche (1968: 281), um dos fatores de entrave à assimilação dos chamados "teuto-capixabas" era "a ignorância da língua nacional" e a recusa em aprendê-la. Esta afirmativa baseia-se nos trechos do memorial apresentado em 1938 pelo Secretário de Estado para a Educação diante da Comissão Nacional de Ensino Primário, sob o título de "O problema da nacionalização do ensino no estado do Espírito Santo" (: 280). Sobre a escola, Roche afirma:

> A escola, entenda-se escola pública, de programas oficiais dados inteiramente em português, é, pois, atualmente, o elemento essencial da vida cultural nas colônias do Espírito Santo. Ela é também o agente ativo da propagação do bilingüismo, sua primeira vitória. Trouxe ela, porém, aos colonos a mesma liberação e a mesma elevação social que aos do sul do Brasil após 1939-40? [: 295]

A representação da Igreja Luterana como grande mediador étnico é bem evidente na reportagem de Marcelo Fagá na *Folha de São Paulo*, em janeiro daquele ano:

> Essa Igreja congrega a quase totalidade dos 16 mil pomeranos e descendentes de alemãs (os pomeranos formam 3 mil famílias) que representam 2/3 da população do município. E a reação do pastor Berger expressa o sentimento da comunidade [descaso].

Ou então,

> Ao contrário dos primeiros tempos da colonização do Espírito Santo, quando os conflitos entre imigrantes católicos e protestantes eram intensos, a identidade entre as duas igrejas e sua participação na vida da comunidade é total.
> E sua ação tem se concentrado atualmente na conscientização dos agricultores pomeranos sobre os perigos da monocultura do café, que já se esboça na região. Os pastores não querem sua comunidade vulnerável às imposições de um mercado controlado pelo governo.

De todos os mediadores, a grande referência dos pomeranos é a Igreja Luterana, especialmente, a figura do pastor. Há duas imagens sobre ele: o pastor dos tempos antigos e o pastor de hoje. O pastor de antigamente era rígido com os costumes e com o comportamento social. Era do tipo que proibia batismo do filho de mãe solteira no interior da Igreja, todo o culto era falado em alemão "alto" — não se podia falar pomerano na Igreja — e outras atitudes que estão vivas na memória da comunidade. O pastor era um misto de médico, conselheiro, juiz e professor. Já o pastor moderno só cumpre as funções ligadas à Igreja, não intervindo em papéis que hoje são atribuições do Sindicato e do Poder Judiciário.

Ambas as imagens e suas ambigüidades permanecem, pois, em vários casos, o poder de mediação da Igreja está fortemente presente. Desde os casos de conflitos familiares entre os pomeranos, questões de terra, ajuda para jovens que queiram estudar fora da comunidade ou mesmo seguirem o pastorado, até a recepção da equipe dos médicos que tratam do câncer de pele na região, nada escapa das articulações entre a comunidade local e as instituições nacionais.

O nível das mediações é complexo, mas não é o tema central deste trabalho. Acredito que o papel da religião e da Igreja Luterana é fundamental para se tratar da questão da formulação da identidade étnica dos pomeranos junto às outras minorias nacionais e ao Estado Brasileiro.

A noção de justiça na visão dos excluídos: Luís Schneider e Flora Otto Lemke

Ao contrário da impressão veiculada nos jornais de que ambas as testemunhas eram pessoas idosas, na época do depoimento, a Sra. Flora Otto tinha 35 e o Sr. Luís Schneider, cerca de 50 anos de idade. Não se trata, portanto, de as gerações mais velhas serem estatisticamente monolíngües, mas, somado a isto, há outros fatores, como a falta de escolas na região, o alto índice de evasão escolar (os pais retiram os filhos da escola logo após completarem o ensino confirmatório na Igreja Luterana, por volta dos 14 anos), o modo de vida camponês e de sua economia familiar, o que nos leva a concluir que, mesmo entre as gerações mais novas, há dificuldade de expressão na língua portuguesa.

Este é o caso que foi noticiado pelo jornal *Folha de São Paulo*:

> Com a falta de escolas, grande parte da população pomerana infantil não vem aprendendo a falar português à semelhança de seus avós. Em casa e na lavoura, em que os pomeranos ocupam todo o seu dia, falam apenas o seu dialeto. Como o lavrador Lourenço Gabriel, de 55 anos, possuidor de título há quase 30 anos, analfabeto, que não fala e nem entende português. Ele está preocupado com as ameaças do juiz e acha que "existe uma perseguição contra a gente".

Na matéria "Pomeranos aumentam isolamento por terem medo de novas prisões" do *Jornal do Brasil* de 13 de dezembro de 1981, temos novamente o problema da educação:

> Para evitar situações constrangedoras como a enfrentada por Luís Schneider é que boa parte das crianças vai ao colégio, apesar da distância. Um exemplo é o dos primos Elmar e Lucimar, ambos com 11 anos, que andam diariamente 15 quilômetros para freqüentar a escola. E justificam o esforço: — "Nós gostamos de ir à escola — disse Lucimar, o mais desembaraçado dos dois — porque a gente aprende e ainda pode jogar bola. Em casa é só trabalho. A gente vem ao colégio de manhã mas à tarde muda a roupa e vai para a roça. Ajudamos nossos pais. Com eles a gente só fala o pomerano. O português só usamos no colégio. No início a professora quase não entendia o que a gente falava".

No dia da audiência, as testemunhas vieram de caminhão em companhia de amigos e parentes, descendo do alto da serra onde moram (localidade de

Barra do Rio Claro, Rio Possmoser) até a sede do município (na época, Santa Leopoldina), distante 45 quilômetros.

Para as famílias pomeranas presentes, a detenção de Flora Otto Lemke e Luís Schneider representou uma grande "humilhação" e um sentimento de "perseguição" à própria comunidade e o descumprimento pelo Judiciário do seu papel de "fazer Justiça". Em uma declaração prestada (tendo o pastor Victor Krause como intérprete) ao *Jornal do Brasil* no mesmo dia 13 de dezembro, a Sra. Flora Otto Lemke afirmou: "Meu povo trabalha muito e eu sei cumprir as minhas obrigações com o trabalho e a família e não podia nunca ser presa. Passar essa vergonha. Olha agora para mim e meus filhos [eles estavam sujos do trabalho na roça]. A gente precisa de mais respeito".

No mesmo artigo, o Sr. Luís Schneider também reclamou da prisão: "Nunca tive problema com a delegacia, mas sabia através dos outros que, por não saber o português, poderia ser preso. O Juiz me chamou de vagabundo e malandro. Isso me ofendeu muito. É através do trabalho de homens como eu que o país se sustenta".

A idéia de *ethos* do trabalho, ligada a uma concepção de modo de vida camponês, é acionada pelos pomeranos, assim como é o caso de outros grupos de imigrantes (Seyferth 1986) para se contrapor aos brasileiros, tidos como malandros, preguiçosos. Para o grupo, acionar esta identificação é positivo, pois lhes garante o "caráter pioneiro, implantador de uma civilização na construção de uma nova pátria". Estas idéias emergem da ideologia étnica como forma de reivindicação do direito à cidadania. No momento em que Sr. Luís Schneider foi chamado pelo juiz de "vagabundo", o âmago de sua identidade foi duramente atingido. A identidade de camponês trabalhador é reivindicada como uma fonte de "orgulho" quando o Sr. Luís e muito pomeranos afirmam constantemente nas entrevistas: "nós alimentamos o mundo". Ser chamado de "vagabundo e malandro" é uma desclassificação inaceitável.

Outro fato inconcebível para as famílias pomeranas foi ambos terem sido levados para a delegacia como presos diante de seus amigos e parentes porque não sabiam falar português, enquanto o acusado permanecia solto, beneficiado pela legislação vigente.

No período em que realizamos trabalho de campo na região, tivemos a oportunidade de conhecer e entrevistar a Sra. Flora Otto Lemke e o Sr. Luís Schneider. Apesar do bom entendimento que ambos possuíam de tudo o que eu havia dito em língua portuguesa, eles só respondiam na língua

pomerana. Na ocasião, tive como intérprete Nelson Lichtenheld, pomerano da Comunidade de Rio da Prata e atualmente o presidente do sindicato de trabalhadores rurais da localidade. Ambos conhecem bem o português e entenderam bem o que o Juiz havia dito 17 anos atrás, por ocasião da oitiva das testemunhas no processo de Emílio Schroeder.

Quando perguntei sobre o que havia acontecido naquele dia, a Sra. Flora respondeu que, por ser pomerana e não falar bem o português, e também pelo fato de ser parente (tia) da vítima, ela não pôde falar. Perguntou-me, então, se parentes não poderiam falar na Justiça e se a Justiça não ouve quem sabe apenas falar outra língua. As palavras de um parente também são fundamentais na hora de se "fazer a justiça", não apenas as leis do Estado. Por não ter falado diante da Lei, a Sra. Flora acredita que houve menos justiça no julgamento de Emílio Schroeder.

O crime havia abalado profundamente a comunidade por dois motivos: o fato de Emílio ter assassinado Ademar Otto pelas costas sem direito de defesa da vítima e o fato de o crime ter ocorrido durante uma festa de casamento, visto ser este um dos ritos de passagem mais importantes da vida social dos pomeranos.

O grau de investimento emocional, econômico e social em torno do casamento mobiliza toda a comunidade. Ele exerce um verdadeiro impacto na economia camponesa. As transformações que ocorrem no interior das famílias envolvidas, os arranjos de divisão de terra e as relações sociais entre seus membros refletem-se em toda a comunidade. No casamento entre membros das famílias Lemke e Schneider, foram mobilizadas cerca de 500 famílias, envolvidas com todas as fases dos preparativos e festejos. A interrupção da festa por causa do crime marcou a história da própria comunidade e se tornou um ponto negativo no tempo social.

O Sr. Luís Schneider relata com enorme tristeza todo o investimento que havia feito para o casamento de sua filha e a "humilhação" diante da comunidade, quando ficou detido durante horas na delegacia. Ele se lembra que, no mês de dezembro de 1981, os pastores Dario Schefer e Victor Krause, ambos da comunidade de Santa Leopoldina, juntamente com o deputado Wilson Haase, levaram-nos para prestar declarações à imprensa. Ele e a Sra. Flora expuseram o caso na rede de televisão Gazeta, na língua pomerana, sendo intermediados pelos pastores e pelo deputado. Protestaram contra a atitude do juiz e a falta de justiça no caso, principalmente por não terem

falado na audiência, o que poderia ter proporcionado "mais Justiça" à resolução do caso.

Falar é um dos atos mais importantes na tradição camponesa dos pomeranos. O valor da palavra e a força do compromisso estão contidos nos discursos e seu pronunciamento equivale a uma ação poderosa. Toda fala é uma ação. Seus principais ritos de passagem são falados em forma de orações e discursos bem fundamentados. No cotidiano das comunidades pomeranas, a resolução da grande maioria dos problemas é feita por palavras, sem intermediação da palavra escrita. Esta intermediação é recente e cresceu ao longo dos anos na medida em que o sindicato local foi exercendo o papel de regularizar os problemas de herança e partilhas de terra e o regime de trabalho através dos contratos de meia e arrendamento.

Portanto, ao cassar-lhes a palavra, o juiz estaria retirando o direito de "fazer justiça". Não foi apenas pela cassação da palavra falada, mas pela legalidade de transformá-la em palavra escrita, isto é, em palavra "justa" (em ato de justiça).

Conclusão

No evento aqui tratado, o ideal assimilacionista do Estado brasileiro foi acionado pelos representantes da esfera nacional, num exemplo de sua persistência através dos tempos, manifestado em acontecimentos singulares. O caso ocorrido entre o Poder Judiciário e os mediadores étnicos mostra claramente a reprodução da argumentação assimilacionista presente na produção intelectual do pensamento social brasileiro no final do século XIX. Esta produção estava voltada para a discussão da raça histórica nacional. Nesta perspectiva, os imigrantes teriam um papel fundamental no embranquecimento da população brasileira, a fim de eliminar os resquícios negros e índios. Bastava que os imigrantes, neste caso, os alemães, assimilassem a língua, cultura e religião brasileiras.

A reprodução atual do argumento assimilacionista não se restringe, como vimos, à esfera do Estado, mas é acionada de forma ambígua pelos próprios mediadores da questão étnica. O problema da assimilação é posto como elemento central por todos os segmentos envolvidos no conflito étnico aqui descrito. Ora defendem a diferença, ora a marginalizam.

pomerana. Na ocasião, tive como intérprete Nelson Lichtenheld, pomerano da Comunidade de Rio da Prata e atualmente o presidente do sindicato de trabalhadores rurais da localidade. Ambos conhecem bem o português e entenderam bem o que o Juiz havia dito 17 anos atrás, por ocasião da oitiva das testemunhas no processo de Emílio Schroeder.

Quando perguntei sobre o que havia acontecido naquele dia, a Sra. Flora respondeu que, por ser pomerana e não falar bem o português, e também pelo fato de ser parente (tia) da vítima, ela não pôde falar. Perguntou-me, então, se parentes não poderiam falar na Justiça e se a Justiça não ouve quem sabe apenas falar outra língua. As palavras de um parente também são fundamentais na hora de se "fazer a justiça", não apenas as leis do Estado. Por não ter falado diante da Lei, a Sra. Flora acredita que houve menos justiça no julgamento de Emílio Schroeder.

O crime havia abalado profundamente a comunidade por dois motivos: o fato de Emílio ter assassinado Ademar Otto pelas costas sem direito de defesa da vítima e o fato de o crime ter ocorrido durante uma festa de casamento, visto ser este um dos ritos de passagem mais importantes da vida social dos pomeranos.

O grau de investimento emocional, econômico e social em torno do casamento mobiliza toda a comunidade. Ele exerce um verdadeiro impacto na economia camponesa. As transformações que ocorrem no interior das famílias envolvidas, os arranjos de divisão de terra e as relações sociais entre seus membros refletem-se em toda a comunidade. No casamento entre membros das famílias Lemke e Schneider, foram mobilizadas cerca de 500 famílias, envolvidas com todas as fases dos preparativos e festejos. A interrupção da festa por causa do crime marcou a história da própria comunidade e se tornou um ponto negativo no tempo social.

O Sr. Luís Schneider relata com enorme tristeza todo o investimento que havia feito para o casamento de sua filha e a "humilhação" diante da comunidade, quando ficou detido durante horas na delegacia. Ele se lembra que, no mês de dezembro de 1981, os pastores Dario Schefer e Victor Krause, ambos da comunidade de Santa Leopoldina, juntamente com o deputado Wilson Haase, levaram-nos para prestar declarações à imprensa. Ele e a Sra. Flora expuseram o caso na rede de televisão Gazeta, na língua pomerana, sendo intermediados pelos pastores e pelo deputado. Protestaram contra a atitude do juiz e a falta de justiça no caso, principalmente por não terem

falado na audiência, o que poderia ter proporcionado "mais Justiça" à resolução do caso.

Falar é um dos atos mais importantes na tradição camponesa dos pomeranos. O valor da palavra e a força do compromisso estão contidos nos discursos e seu pronunciamento equivale a uma ação poderosa. Toda fala é uma ação. Seus principais ritos de passagem são falados em forma de orações e discursos bem fundamentados. No cotidiano das comunidades pomeranas, a resolução da grande maioria dos problemas é feita por palavras, sem intermediação da palavra escrita. Esta intermediação é recente e cresceu ao longo dos anos na medida em que o sindicato local foi exercendo o papel de regularizar os problemas de herança e partilhas de terra e o regime de trabalho através dos contratos de meia e arrendamento.

Portanto, ao cassar-lhes a palavra, o juiz estaria retirando o direito de "fazer justiça". Não foi apenas pela cassação da palavra falada, mas pela legalidade de transformá-la em palavra escrita, isto é, em palavra "justa" (em ato de justiça).

Conclusão

No evento aqui tratado, o ideal assimilacionista do Estado brasileiro foi acionado pelos representantes da esfera nacional, num exemplo de sua persistência através dos tempos, manifestado em acontecimentos singulares. O caso ocorrido entre o Poder Judiciário e os mediadores étnicos mostra claramente a reprodução da argumentação assimilacionista presente na produção intelectual do pensamento social brasileiro no final do século XIX. Esta produção estava voltada para a discussão da raça histórica nacional. Nesta perspectiva, os imigrantes teriam um papel fundamental no embranquecimento da população brasileira, a fim de eliminar os resquícios negros e índios. Bastava que os imigrantes, neste caso, os alemães, assimilassem a língua, cultura e religião brasileiras.

A reprodução atual do argumento assimilacionista não se restringe, como vimos, à esfera do Estado, mas é acionada de forma ambígua pelos próprios mediadores da questão étnica. O problema da assimilação é posto como elemento central por todos os segmentos envolvidos no conflito étnico aqui descrito. Ora defendem a diferença, ora a marginalizam.

A efemeridade do acontecimento revela-nos estas ambigüidades e os vários significados que podem estar contidos num único fato social (Braudel 1981). O relato do fato ocorrido na comunidade de pomeranos demonstra que um conflito étnico não é um conflito de Estado, mas está localizado no interior de um país, ou atravessa vários países e expressa os diversos interesses dos grupos étnicos diante das regras do Estado.

Hobsbawm afirma a natureza explosiva e constante do conflito étnico diante da ausência de homogeneidade étnica no interior do Estado nacional. Para ele,

> A instauração de estados territoriais modernos é uma preocupação recente, em relação à história. Quanto à idéia de instaurar Estados territoriais soberanos numa base étnica única , pode-se dizer que ela se torna um verdadeiro programa de ação apenas no século 20. Assim, não ficaremos surpresos ao constatar que o projeto de realizar uma separação ficou de fora na maior parte dos conflitos étnicos da história [Hobsbawm 1993: 52-3; minha tradução]

Hobsbawm não exclui a possibilidade de separatismo nos conflitos, mas se preocupa em mostrar os graus variados de tensão existentes entre minorias e Estado e entre diferentes grupos étnicos. Ainda de acordo com Hobsbawm,

> em vários casos, talvez a maior parte dos casos, os conflitos não têm objetivo territorial. A primeira razão é devida ao fato de que as áreas de povoamento, na maior parte mono-étnicas, não são muito favoráveis a tais enfrentamentos. A outra razão é característica das sociedades tradicionais, de preferências camponesas, anteriores à era industrial. Nessas sociedades, os limites entre territórios étnicos eram baseados no costume e não arriscavam ser apagados. A fronteira lingüística entre o alemão e o francês na Alsácia, o alemão, o italiano e o latino do Tyrol ficou praticamente sem alteração durante séculos. Quando há uma tradição de antipatia recíproca entre povos, pode-se admitir que se desenvolveu, com o tempo, um tipo de acordo referente aos limites. Em tudo quanto é lugar, reconhece-se o limite, de língua ou comportamento, a não ultrapassar se quiser evitar o enfrentamento [: 53; minha tradução].

Os limites do enfrentamento podem variar de acordo com os interesses étnicos em jogo e o papel dos mediadores no estabelecimento das relações cordiais entre o Estado e o grupo envolvido. No caso analisado há enfrentamento, mas de acordo com limites bem precisos. O enfrentamento se dá na

atuação dos mediadores étnicos e no uso que fazem dos mecanismos legais previstos na própria jurisdição do estado nacional.

Cabe ressaltarmos a complexidade presente no discurso dos mediadores em defesa dos pomeranos. Em alguns momentos, percebemos o acionamento de um projeto assimilacionista para a explicação da marginalização cultural do grupo; em outros, a defesa da classe de produtor rural e, ainda, a imagem histórica da própria imigração e os problemas advindos na relação entre a minoria e o Estado nacional. Em todos os segmentos, percebe-se as aproximações e as clivagens no uso da definição de identidade étnica e social mais ampla e regional.

O acontecimento analisado aqui é repleto de significações, pois revela uma necessidade de todos os segmentos envolvidos reverem a assimilação ou não das minorias étnicas ao Estado brasileiro. O "perigo alemão" paira no ar na medida em que se constitui uma questão nacional não apenas para os brasileiros, mas também para os diferentes mediadores étnicos em jogo.

BIBLIOGRAFIA

BRAUDEL, Fernand. 1981. "História e ciências sociais. A longa duração". In *Escritos Sobre História*. São Paulo: Editora Perspectiva. pp. 41-78.

DAMATTA, Roberto. 1986. *Explorações: ensaios de Sociologia Interpretativa*. Rio de Janeiro: Rocco.

HOBSBAWM, Eric. 1993. Qu'est-ce qu'un conflict ethnique? *Actes de la recherche en sciences sociales* 100: 51-57.

ROCHE, Jean. 1968. *A Colonização Alemã no Espírito Santo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

ROMERO, Silvio. 1910 [1906]. "O allemanismo no sul do Brasil". In *Provocações e Debates: contribuições para o estudo do Brazil social*. Porto: Livraria Chardron. pp.115-169.

____. 1949 [1888]. *História da Literatura Brasileira*. Vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio (4ª ed.).

SEYFERTH, Giralda. 1986. Imigração, colonização e identidade étnica (notas sobre a emergência da etnicidade em grupos de origem européia no sul do Brasil). *Revista de Antropologia* (São Paulo: USP) 29(Separata): 65-66.

____. 1994. Identidade étnica, assimilação e cidadania. A imigração alemã e o Estado Brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (São Paulo: ANPOCS), ??: 110-115.

WILLEMS, Emílio. 1946. *A Aculturação dos Alemães no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

FONTES

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Arquivo do Jornal A Gazeta – Espírito Santo

Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Pronunciamento do Deputado Wilson Haase nos dias 02 e 03 de dezembro de 1981.

Fórum Canaã da Comarca do Município de Santa Leopoldina-Autos do Processo Criminal no. 75/83 [Emílio Schroeder]